



SEÇÃO C - DISPOSIÇÕES GERAIS

1. COMPOSIÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

- 1.1 O Edital é composto de: SEÇÃO A – PREÂMBULO; SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS; SEÇÃO C – DISPOSIÇÕES GERAIS.
- 1.2 Na SEÇÃO A – PREÂMBULO estão prescritas, entre outras informações: a regência legal; o órgão/entidade e setor responsável pelo Chamamento Público; o número de ordem; o processo administrativo; a finalidade do Chamamento Público; os pressupostos de participação; o período de inscrição e o endereço para o encaminhamento dos Projetos; dotação orçamentária; os requisitos de habilitação; o prazo do convênio; indicação quanto à exigência de contrapartida; e o local, horário e responsável por esclarecimentos.
- 1.3 A SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS contém termo de referência, critérios de avaliação e pontuação dos Projetos apresentados, para o devido enquadramento nas categorias estabelecidas.
- 1.4 A SEÇÃO C – DISPOSIÇÕES GERAIS indica, dentre outras orientações, o formulário de Projeto e o plano de trabalho a serem preenchidos pela proponente para a apresentação do seu Projeto e demais anexos.

2. IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO

- 2.1 É vedada a participação neste Chamamento Público de Pessoas Jurídicas:
- cujo objeto social não se relacione às características do Projeto, ou seja, somente poderão participar Municípios do Estado da Bahia;
 - em mora com a Administração Pública Direta e Indireta do Estado da Bahia relativamente à prestação de contas (SICON) de outros recursos anteriormente conveniados ou quando, apresentadas as respectivas contas, não tenham logrado aprovação;
 - beneficiárias de outro convênio, firmado no âmbito do programa no qual se insere o objeto deste Chamamento, desde que não constitua sua continuação ou complementação.
 - Municípios que não apresentem os documentos exigidos no item 9 da Seção A.
- 2.2 É vedada, ainda, a participação de clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;

3. REPRESENTAÇÃO LEGAL DA PROPONENTE PESSOA JURÍDICA

Em todos os atos deste Chamamento Público, a proponente deverá ser representada por pessoa habilitada, a saber, o(a) Prefeito(a) Municipal.

4. QUANTO À FORMA DOS PROJETOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1 Os documentos requeridos para a habilitação deverão ser apresentados de forma completa.
- 4.2 Para a habilitação dos interessados no Chamamento Público, exigir-se-ão, exclusivamente, todos os documentos mencionados na SEÇÃO A – PREÂMBULO.
- 4.3 Os documentos relativos à habilitação deverão ser apresentados em original, cópia autenticada por servidor identificado ou cópia simples acompanhada do original, para que possam ser autenticados.
- 4.4 As certidões extraídas pela internet somente terão validade se confirmada sua autenticidade.

5. CONTEÚDO DOS PROJETOS

- 5.1 A proponente deverá elaborar o seu Projeto de acordo com as exigências constantes da SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS, e modelos de formulário para apresentação de Projeto e Plano de Trabalho, ficando esclarecido que não serão admitidos Projetos alternativos.
- 5.2 O Plano de Trabalho deverá ser elaborado com a observância dos princípios da Administração Pública, especialmente os da eficiência, economicidade, isonomia, proporcionalidade, vantajosidade e razoabilidade.
- 5.3 O Plano de Trabalho deverá conter necessariamente as seguintes informações:



- a) Identificação do objeto a ser executado;
- b) Metas a serem atingidas;
- c) Etapas e/ou fases de execução;
- d) Plano de aplicação dos recursos financeiros;
- e) Cronograma de desembolso;
- f) Previsão de início e fim da execução do objeto, conclusão das etapas e/ou fases programadas;
- g) Contrapartida do Município, seja financeira ou em bens ou serviços economicamente mensuráveis.

5.4 Os valores constantes do Projeto deverão ser expressos em moeda nacional – reais e centavos, com duas casas decimais.

5.5 Ocorrendo divergência entre o preço por item em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último.

5.6 O Projeto apresentado não poderá incluir despesas referentes a:

- a) Taxa de administração, de gerência, bancárias, multas, juros ou correção monetária ou similar;
- b) Publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;
- c) Elaboração do Projeto;
- d) Remuneração dos dirigentes da pessoa jurídica;
- e) Despesas de manutenção, tais como: aluguel, água, energia, material de limpeza e expediente;
- f) Pagamento com pessoal ativo, inativo e pensionistas dos Estados e Municípios.

5.7 É vedada a previsão no Projeto de diárias sem discriminação das parcelas que a compõem, inclusive, no caso de transporte, da origem e do destino dos deslocamentos.

5.8 O Projeto não poderá incluir despesas de manutenção da proponente, tais como aluguel, água, energia, material de limpeza e expediente.

5.9 O Projeto deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto deste Chamamento Público.

5.10 Serão desclassificados os Projetos que não atenderem às condições e exigências deste Edital.

5.11 A formulação do Projeto implica para o Município a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

6. CONTRAPARTIDA

6.1 O Plano de Trabalho deverá necessariamente prever a contrapartida a ser prestada pelo Município conveniente.

6.2 Tal contrapartida poderá ser financeira, com a indicação da respectiva previsão orçamentária, bem como poderá se dar através da indicação de bens e/ou serviços, desde que economicamente mensuráveis, com a devida justificativa pela Autoridade Municipal, será apreciada pela SUFOTUR.

6.3 Nesta hipótese, poderão ser aceitos como contrapartida bens disponibilizados ou serviços prestados pelo Município na execução do evento, objeto do Convênio celebrado, tais como: segurança, limpeza, iluminação públicas, desde que se comprove que, em razão da realização das festividades, se fez necessário o incremento de tais serviços, o que acarretará custos acima dos habituais no Município.

6.4 Deverão ser observados os dispositivos dos arts. 55 e 56 da Lei nº 13.369/2015 sobre os limites exigidos de contrapartida financeira, justificando-se eventuais pretensões de redução, o que será apreciado pela SUFOTUR.

6.5 A contrapartida financeira do Município conveniente deverá ser, necessariamente, depositada e movimentada na conta bancária exclusivamente vinculada à execução do Convênio firmado.

7. PROCEDIMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

7.1 As inscrições ao presente Chamamento Público serão realizadas nas modalidades presencial e virtual, nos termos estabelecidos neste Edital.



7.2 As inscrições presenciais deverão ser efetuadas no Protocolo Central da Superintendência de Fomento ao Turismo do Estado da Bahia – SUFOTUR, localizado na 3ª Avenida, nº 390, Plataforma IV, andar térreo, Centro Administrativo da Bahia – CAB, Salvador/BA, a partir da publicação deste Edital até 15 de dezembro de 2025, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h30 às 12h00 e das 13h30 às 18h00.

7.3 As inscrições na modalidade virtual deverão ser realizadas mediante Formulário Eletrônico disponibilizado na plataforma Google Forms, acessível pelo link indicado a seguir: <https://forms.gle/KmvxFURXYxCydv8n9>

7.4 Para acessar o Formulário Eletrônico e realizar a inscrição, o município deverá utilizar uma conta Google, podendo criá-la no momento do acesso ou utilizar-se de uma conta já existente.

7.5 Após realizar o login, o município deverá preencher todas as informações solicitadas e anexar os documentos obrigatórios. O envio da inscrição será concluído somente após a confirmação automática gerada pela plataforma. É de inteira responsabilidade do município verificar o correto preenchimento e o envio de todas as informações.

7.6 No Formulário Eletrônico, o município deverá observar os seguintes procedimentos:

- a. Informar corretamente os dados institucionais do município;
- b. Preencher integralmente todos os campos obrigatórios assinalados no formulário;
- c. Anexar, nos campos específicos, os arquivos contendo a documentação exigida neste Edital, conforme os formatos definidos no próprio formulário;
- e. Conferir todas as informações fornecidas antes do envio; e
- f. Enviar o formulário dentro do prazo comum estabelecido para as inscrições presenciais, conforme previsto no item 6.2 da Seção A.

7.7 Somente serão considerados regularmente inscritos os municípios que apresentarem toda a documentação exigida neste Edital.

7.8 Todos os documentos deverão estar digitalizados em formato “.pdf”, ser enviados separadamente e estar nomeados de acordo com o seu conteúdo. Caso não se use scanner de mesa ou automático, o documento deverá ser enquadrado preservando as bordas, na vertical, com a parte de cima do documento coincidindo com a parte superior do original, observada a qualidade das cópias, tendo em vista que a inscrição que contiver documentos não legíveis será indeferida de plano.

7.9 Encerrado o prazo previsto para as inscrições, não será possível sanear irregularidades, omissões ou inconsistências em qualquer formulário ou documento fornecido. Neste caso, a inscrição será considerada inepta e o proponente eliminado do certame.

7.10 Concluída a análise dos documentos apresentados na fase de habilitação, será publicada, no Diário Oficial do Estado da Bahia e no site oficial da SUFOTUR (www.ba.gov.br/sufotur), a lista dos Municípios habilitados.

7.11 A Comissão Especial de Avaliação julgará e classificará os Projetos com observância dos critérios de avaliação constantes na SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS, item 1.3 CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO deste Edital, procedendo a análise quanto à sua viabilidade técnica e financeira e à sua adequação aos objetivos do programa e enquadramento nas categorias delimitadas.

7.12 A análise quanto à viabilidade financeira será precedida de avaliação da compatibilidade dos preços indicados no Projeto com aqueles praticados no mercado, atestada conforme modelo constante no Edital (Atestado de Compatibilidade de Preços) e englobará a justificativa da relação entre custos e resultados para aquilatação da equação custo/benefício do desembolso a ser efetuado pela Administração em decorrência do convênio.

7.13 Os extratos dos convênios celebrados por força deste Edital serão divulgados no Diário Oficial do Estado e site Oficial da SUFOTUR (www.ba.gov.br/sufotur).

8. RECURSOS

8.1 Os Municípios proponentes poderão interpor recurso no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da data de publicação do **Resultado Preliminar da Habilitação** no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o art. 165, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2 O recurso deverá ser protocolado conforme a forma de inscrição adotada pelo Município:

- a. de forma virtual ou presencial, para os Municípios que realizaram inscrição por meio eletrônico;
- b. de forma presencial, para os Municípios que realizaram inscrição presencial.



8.3 A Comissão Especial de Avaliação designada para condução do Chamamento Público publicizará a interposição de eventual recurso para que os interessados possam apresentar contrarrazões no prazo de **03 (três) dias úteis**.

8.4 A Comissão Especial de Avaliação publicizará o resultado do julgamento do(s) recurso(s) e o **Resultado Final da Habilitação**.

9. HOMOLOGAÇÃO

9.1 Após classificados e enquadrados os Projetos, a autoridade superior competente homologará o procedimento em despacho circunstanciado, e procederá a publicação do Resultado da Habilitação no Diário Oficial do Estado e no site www.ba.gov.br/sufotur;

9.2 A homologação deste procedimento não implicará direito à celebração do Convênio.

10. FORMALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

10.1 Após a divulgação do resultado da fase de Habilitação, os municípios habilitados deverão apresentar a documentação complementar indicada no item 10.1 da Seção A. Os municípios poderão ser notificados para o cumprimento de eventuais diligências a serem atendidas em prazo assinalado, sob pena de restarem impossibilitados de celebrar o respectivo convênio.

10.2 Uma vez aprovados os documentos complementares, os Municípios dos Projetos contemplados serão convocados para assinar o Termo de Convênio; caso não atenda à convocação no prazo assinalado, decairá do direito à formalização do ajuste.

10.3 Como condição para celebração do Convênio, o(s) Município(s) contemplado(s) deverá(ão) manter todas as condições de requisitos de habilitação previstos na SEÇÃO A – PREÂMBULO.

10.4 Se o Município do Projeto contemplado, convocado dentro do prazo de validade de seu Projeto, não celebrar o convênio, é facultado à SUFOTUR, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, bem como o atendimento, pelo Município, das condições de requisitos de habilitação previstos no item 9 da SEÇÃO A – PREÂMBULO.

10.5 A assinatura do Convênio deverá ser realizada pelo(a) respectivo(a) Prefeito(a) Municipal.

11. LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

11.1 A liberação dos recursos financeiros a cargo da SUFOTUR se dará de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

11.2 É vedada a realização de pagamentos de quaisquer atividades previstas no Plano de Trabalho antes do repasse de recursos financeiros.

11.3 A parcela única será liberada após a publicação do extrato do Convênio no Diário Oficial do Estado, de acordo com o prazo legal.

11.4 O conveniente movimentará os recursos exclusivamente em conta bancária específica, vinculada e aberta, em instituição bancária oficial, especificamente para o Convênio a ser firmado, cujo comprovante de abertura deverá ser apresentado à SUFOTUR, juntamente com o Plano de Trabalho, inclusive os recursos referentes à contrapartida financeira, quando for o caso.

11.5 Na aplicação dos recursos deverão ser atendidos os princípios da economicidade e da eficiência, mediante cotação de preços dos bens e serviços adquiridos, sob pena de responsabilidade do conveniente por atos de gestão antieconômica.

11.6 Os saldos do convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a sua utilização se verificar em prazos menores que 30 (trinta) dias.

11.7 As receitas financeiras, auferidas na forma do item 11.6 serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no seu objeto, devendo constar de um demonstrativo específico que integrará as prestações de contas a que se refere o item 13 a seguir.



11.8 Quando da extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Estado da Bahia, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pela concedente.

11.9 O repasse dos recursos ficará automaticamente suspenso, e retidos os valores respectivos, até o saneamento da irregularidade, caso haja inadimplemento de quaisquer das obrigações previstas no convênio, especialmente:

- a) Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do conveniente com relação a outras cláusulas conveniais;
- b) Quando o conveniente deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela concedente ou órgãos competentes do controle interno da Administração.

12. FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

12.1 A concedente exercerá, diretamente, as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do convênio, além do exame das despesas, com a avaliação técnica relativa à aplicação dos recursos repassados, a fim de verificar sua correta utilização, mediante a elaboração de relatórios, realização de inspeções e visitas, e atestação da satisfatória realização do objeto do convênio.

12.2 Fica assegurado à concedente o livre acesso dos seus técnicos credenciados para acompanhar, a qualquer tempo e lugar, todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente ao convênio, quando em missão fiscalizadora e/ou de auditoria.

12.3 O acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução do convênio a cargo da concedente serão executados pelo servidor ocupante do cargo indicado no Termo de Convênio.

12.4 O acompanhamento e a fiscalização exercidos pela concedente não excluem e nem reduzem as responsabilidades do conveniente de acompanhar, supervisionar e comprovar as ações desenvolvidas para execução do objeto do convênio, tampouco da devida realização da prestação de contas, na forma da lei.

13. PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 O conveniente deverá encaminhar a prestação de contas de todos os recursos recebidos, conforme Plano de Trabalho previamente aprovado.

13.2 A prestação de contas, além do que consta na Resolução 144/2013 do TCE/BA, será encaminhada com os seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento;
- b) Relatório de execução físico-financeira;
- c) Relatório de cumprimento do Objeto;
- d) Relatório Técnico do Município – **CARNAVAL DA BAHIA 2026**;
- e) Comprovação do Evento (material referente a divulgação e “pós-evento”, fotos e notícias veiculadas na imprensa (jornais, revistas, sites e redes sociais), dentre outros registros que informem sobre a execução das metas, conforme plano de trabalho);
- f) Formulário de execução da receita e despesa;
- g) Relação dos pagamentos efetuados e respectivos comprovantes;
- h) Demonstrativo das origens e aplicações dos recursos, assinado por profissional responsável pela contabilidade, com indicação do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade, bem como os comprovantes de pagamentos com a descrição do convênio e o atesto de serviços prestados;
- i) Extrato(s) bancário(s) da conta corrente exclusiva, correspondente(s) a todo período de vigência do convênio;
- j) Conciliação bancária;



- k) Os processos previstos no inciso I do 2º do artigo 8º da Resolução 144/2013 do TCE/BA, deverão ser encaminhados em meio magnético, com arquivos em formato “.pdf”;
- l) As Declarações previstas nos incisos II, III e IV do 2º do artigo 8º da Resolução 144/2013 do TCE/BA deverão atender ao disposto na RESOLUÇÃO Nº 000090/2017 - PROTOCOLO: TCE/000082/2017 do TCE/BA (cópia disponível no site www.ba.gov.br/sufotur/).

13.3 O relatório de execução físico-financeira, referido no item 13.2, alínea “b”, deverá informar o percentual de realização do objeto do convênio e a sua compatibilidade com o montante financeiro dos recursos recebidos e o atendimento dos fins propostos.

13.4 O demonstrativo das origens e aplicações dos recursos, referido nos itens 13.2, alínea “h”, incluirá, além dos recursos estaduais repassados, os rendimentos decorrentes da aplicação no mercado financeiro e os recursos previstos de contrapartida do conveniente, assim como as aplicações dos recursos totais e os saldos porventura devolvidos.

13.5 Transcorrido o período previsto no cronograma de execução para cumprimento da(s) etapas(s) e/ou fase(s) de execução correspondente ao montante dos recursos já recebidos sem que tenha sido apresentada a prestação de contas respectiva, a conveniente será registrada como inadimplente no Sistema de Informações Gerenciais de Convênios e Contratos – SICON.

13.6 A aprovação da prestação de contas fica condicionada à verificação da regularidade dos documentos apresentados, conforme previsto na legislação em vigor, bem assim à certificação do cumprimento da etapa(s) e/ou fase(s) de execução correspondente, mediante parecer circunstanciado do servidor responsável pela fiscalização do convênio indicado no termo de convênio, na forma do item 12.3.

13.7 A prestação de contas não exime o conveniente de comprovar a regular aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado da Bahia e a outros órgãos de controle interno e externo da Administração, nos termos da legislação vigente.

14. EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

14.1 A extinção do Convênio se dará mediante o cumprimento do seu objeto ou nas demais hipóteses previstas nos itens seguintes.

14.2 O Convênio poderá ser resilido mediante notificação escrita, com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias, por conveniência de qualquer dos partícipes, hipótese em que o conveniente fica obrigado a restituir integralmente os recursos recebidos e não aplicados no objeto do Convênio, acrescidos do valor correspondente às aplicações financeiras.

14.3 O descumprimento de qualquer das cláusulas do Convênio é causa para sua resolução, especialmente quando verificadas as seguintes situações:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Falta de apresentação de prestação de contas, conforme prazos e critérios estabelecidos;
- c) Aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com as autorizações legais.

14.4 A nulidade do Convênio ou da Chamamento Público que o antecedeu poderá acarretar a sua rescisão.

15. REVOGAÇÃO - ANULAÇÃO

Este Chamamento Público poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo ser anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que isso implique direito a indenização de qualquer natureza.

16. IMPUGNAÇÕES

16.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital, perante a autoridade máxima do órgão ou entidade promotora do Chamamento Público, por irregularidade na aplicação da Lei Estadual nº 14.634/2023



ou da Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo à Administração julgar a impugnação em até 02 (dois) dias úteis, sem prejuízo da faculdade de representação ao Tribunal de Contas.

16.2 A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do Chamamento Público até que seja proferida decisão final na via administrativa.

16.3 Se reconhecida a procedência das impugnações ao Edital, o órgão promotor do Chamamento Público procederá às suas retificação e republicação, com devolução dos prazos.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação do Projeto, poderá a SUFOTUR, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação dos Projetos.

17.2 É facultado à Comissão Especial de Avaliação ou autoridade superior, em qualquer fase do procedimento do Chamamento Público, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

17.3 Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da Comissão.

17.4 A autoridade competente poderá, até a assinatura do Convênio, excluir proponente, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento do Chamamento Público, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

17.5 Nos casos dos Projetos desclassificados, os documentos permanecerão à disposição dos proponentes para devolução, mediante solicitação subscrita por seu representante legal, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da homologação deste Chamamento Público, após o que serão inutilizados.

17.6 As disposições deste Chamamento Público, bem como o Projeto apresentado pelo proponente serão, para todos os efeitos legais, parte integrante do termo de convênio, independentemente de transcrição.

17.7 Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Especial de Avaliação, com observância da legislação em vigor.

17.8 Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente edital prevalecerá o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18. INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS

As informações e os esclarecimentos necessários ao(à) Perfeito(a) referente a este Edital ou ao objeto deste Chamamento Público poderão ser prestados no local e horário, ou no portal eletrônico, indicados na **SEÇÃO A - PREÂMBULO**.

Salvador/BA, 03 de dezembro de 2025.

GUSTAVO STELITANO LIRA GONÇALVES
Diretor-Superintendente de Fomento ao Turismo